

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Viamão

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de instituições que se configuram como Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), tipo I e tipo II, para a prestação de serviços de acolhimento, na condição de moradia para pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos) atendendo a demanda da população do município de Viamão/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto o credenciamento de instituições que se configurem como Serviços de Residências Terapêuticas (SRT), Tipo I e Tipo II, destinadas à prestação de serviços de acolhimento e moradia assistida a pessoas com transtornos mentais (adultos, de ambos os sexos), oriundas ou não de internações psiquiátricas prolongadas ou recorrentes e/ou em situação de grave vulnerabilidade social, sem vínculos familiares ou rede de apoio que viabilizem o autocuidado e a autonomia social.

O objetivo é ampliar e qualificar a rede de cuidados em saúde mental, garantindo tratamento, moradia protegida e acompanhamento contínuo para usuários egressos ou não de hospitais psiquiátricos, consolidando avanços na assistência psicossocial, com foco na reabilitação, reinserção social e resgate da cidadania.

Os RTPs devem oferecer moradia que assegure o convívio social e a reabilitação psicossocial, promovendo o fortalecimento dos laços afetivos e familiares, o exercício da autonomia e a reconstrução das referências pessoais e comunitárias.

Diante da inexistência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de estrutura própria para acolhimento desse público, torna-se necessário o credenciamento de instituições especializadas, a fim de atender à demanda crescente e cumprir determinações legais e judiciais relacionadas à política de saúde mental e à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Viamão, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento de instituição(ões) apta(s) a realizar o serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a(s) mesma(s) estar(em) instalada(s) e prestar(em) seus serviços dentro do território do Município de Viamão ou em local situado a até 30 km da sede administrativa municipal.

3.1.1 A limitação geográfica de até 30 km da sede administrativa justifica-se pela necessidade de garantir acesso rápido aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial, à rede de urgência e emergência, às equipes técnicas de referência e às atividades comunitárias previstas no plano terapêutico dos residentes. Distâncias superiores poderiam comprometer a continuidade assistencial e aumentar custos logísticos.

3.2 As instituições credenciadas deverão oferecer moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado, com fornecimento de recursos humanos, insumos (alimentação, roupa, material de higiene, material de oficinas e grupos terapêuticos entre outros necessários para funcionamento do RTP), imóvel, bem como toda a estrutura necessária adicional para funcionamento de uma moradia protegida (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos), devendo funcionar alinhados à Política Nacional de Saúde Mental.

3.3 Modalidade de atendimento: a instituição deve atender somente pessoas maiores de 18 anos, de ambos o sexo, em sofrimento psíquico e que apresentem diagnóstico de transtorno mental, egressas ou não de hospitais psiquiátricos, oriundas de famílias com rupturas de vínculos e que tenham apresentado em determinado momento situação de abandono familiar e social. A instituição deve prezar pela singularidade dos moradores, não extrapolando o número de pessoas com relação à estrutura do local, estando de acordo com as normas sanitárias estabelecidas pela legislação;

3.4 Funcionários: o local deve conter no mínimo 1 (um) cuidador por turno para RTP tipo I e 5 (cinco) cuidadores (organizados por turno, sendo 3 (três) para o turno diurno e 2 (dois) para o turno noturno), 1 (um) profissional técnico de enfermagem por turno e 1 (um) enfermeiro responsável para RTP tipo II, bem como profissional responsável pelos serviços gerais e pelas atividades relacionadas à cozinha. Além disso, deve contar com um profissional Responsável Técnico da área da saúde, com experiência em saúde mental, devendo este estar presente 20h semanais, 1 turno por dia, nos 5 dias úteis da semana.

3.5 Plano Terapêutico Singular (PTS): Cada morador deverá ter seu PTS com foco na reabilitação psicossocial, no resgate de vínculos familiares, sociais e comunitários, no exercício da autonomia e da cidadania, na inserção na rede social existente (trabalho, lazer, educação, assistência social, entre outros). A participação do morador na construção do seu PTS é de fundamental importância;

3.6 Proposta de Trabalho da Instituição (PTI): O PTI é o documento formal onde consta a proposta de trabalho ofertada pela instituição. Nesse documento deve constar a descrição da estrutura de organização do serviço e a forma como o trabalho se efetiva em suas ações;

3.7 Plano de Atividades: As atividades oferecidas podem ser as mais básicas (aprender a vestir-se, alimentar-se, banhar-se, pentear-se), às mais complexas (pegar ônibus, fazer compras, trabalhar, praticar esportes, participar de grupos, oficinas e ambientes de convivência, tais como: realizar passeios, cuidar da horta, participar da roda de chimarrão, aprender a cozinhar, expressar-se artisticamente, dentre outras). As atividades são fundamentais para trabalhar a autonomia e a singularidade dos moradores e devem ser executadas com objetivos. É necessário que estas atividades

sejam construídas com cada morador e também de forma coletiva e que fiquem expostas para auxiliar na organização da rotina da instituição;

3.8 Referência de Rede de Saúde: A instituição deverá ser vinculada a Unidade Básica de Saúde de Referência (UBS/ESF) e quando necessário, acessar o serviço especializado em saúde mental, que são os CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, que darão o suporte terapêutico necessário ao Residencial;

3.9 Os medicamentos devem estar em lugar adequado e protegido: Cada morador deve ter seus medicamentos separados em compartimentos individuais, conforme prescrição médica. Os medicamentos devem estar guardados na sua integralidade. É vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica. Cabe ao Responsável Técnico a responsabilidade pela transcrição dos medicamentos em uso pelos moradores para a Tabela de Controle.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

A estimativa de quantitativos e valores foi elaborada com base na demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde e no histórico de utilização de vagas em Residências Terapêuticas nos últimos exercícios.

Considerando o caráter de credenciamento e a variação natural da necessidade de acolhimento, as quantidades informadas são estimativas, podendo sofrer ajustes conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e as determinações técnicas ou judiciais.

As despesas referem-se ao custeio mensal por vaga ocupada, incluindo moradia assistida, alimentação, higiene, manutenção do imóvel, recursos humanos, atividades terapêuticas e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Item	Especificação	Unid.	Quant anual.	Valor mensal por vaga	Valor total para 12 meses
1	Prestação de serviço de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais e persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP).	Vaga	Até 20	R\$ 5.906,27	R\$ 1.417.504,80

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento à necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada é a realização de credenciamento de instituições especializadas que se configurem como Serviços de Residências Terapêuticas (SRT), nas modalidades Tipo I e Tipo II, conforme parâmetros definidos pela Política Nacional de Saúde Mental e pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

No mercado regional e nacional existem diversas instituições, clínicas e entidades de caráter filantrópico ou privado que prestam serviços similares de acolhimento

terapêutico e moradia assistida a pessoas com transtornos mentais, o que demonstra a existência de oferta suficiente e competitiva para viabilizar o credenciamento.

O credenciamento apresenta-se como modelo contratual mais adequado, pois:

- Permite a contratação simultânea de múltiplas instituições, assegurando a continuidade do serviço e a ampliação da rede conforme a demanda;
- Favorece a livre adesão de interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração;
- Garante equidade no atendimento, considerando que o pagamento é feito por vaga efetivamente ocupada, sem comprometimento orçamentário prévio integral;
- Proporciona flexibilidade na gestão das vagas, atendendo a demandas emergenciais e determinações judiciais de forma célere e segura.

Para a definição do valor de referência a ser praticado, será realizada pesquisa de mercado com base em:

- Contratações similares realizadas por outros municípios e estados nos últimos 12 meses;
- Cotações obtidas diretamente junto a instituições privadas aptas ao serviço;
- Valores praticados em contratos e credenciamentos disponíveis em portais de transparência e bases de dados oficiais.

O método adotado para apuração do valor estimado seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73/2020, utilizando-se a média aritmética simples de no mínimo três cotações válidas, com exclusão de valores discrepantes.

Dessa forma, conclui-se que há alternativas suficientes e economicamente viáveis no mercado para atendimento à necessidade da Administração, sendo o credenciamento a forma mais eficiente e juridicamente adequada para execução do objeto proposto.

6. ANÁLISE DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas Preventivas e Mitigadoras
1	Falta de interessados ou número insuficiente de instituições aptas ao credenciamento	Média	Alto	Dificuldade para suprir a demanda de vagas e atender determinações judiciais	Ampla divulgação do edital; flexibilização técnica sem prejuízo da qualidade; credenciamento em fluxo contínuo
2	Desistência ou interrupção do serviço por parte de instituição	Média	Alto	Descontinuidade do atendimento e necessidade de realocação de usuários	Manter lista ativa de instituições credenciadas; prever substituição imediata; cláusulas

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequências Potenciais	Medidas Preventivas e Mitigadoras
	credenciada				contratuais de aviso prévio
3	Falta de profissionais qualificados ou insuficiência de equipe	Baixa	Alto	Prejuízo à qualidade do acolhimento e segurança dos residentes	Exigência de comprovação de formação e experiência; fiscalização regular pela equipe técnica da SMS
4	Descumprimento de normas sanitárias ou técnicas	Baixa	Alto	Risco à saúde dos moradores e suspensão das atividades	Vistorias periódicas e auditorias sanitárias; exigência de adequação imediata sob pena de descredenciamento
5	Mau uso dos recursos ou má gestão financeira da instituição	Baixa	Médio	Comprometimento da prestação dos serviços e risco de irregularidades	Acompanhamento contábil e documental; análise periódica de relatórios de execução
6	Reclamações sobre maus-tratos, negligência ou violação de direitos	Baixa	Alto	Danos físicos e psicológicos aos residentes; responsabilização Município	Supervisão técnica constante; canal de denúncias ativo; investigação imediata e aplicação de sanções
7	Variação significativa nos custos operacionais do serviço	Média	Médio	Solicitação de reajustes ou desequilíbrio econômico-financeiro	Previsão de reajuste anual ou pelo índice contratual; revisão periódica dos valores de referência
8	Dificuldades na articulação entre a instituição e a rede pública de saúde mental (CAPS/UBS)	Média	Médio	Quebra da integralidade do cuidado e prejuízo à reabilitação psicossocial	Integração formal via PTS; reuniões de matriciamento com as equipes de referência
9	Falhas na fiscalização e acompanhamento técnico pela Administração	Baixa	Médio	Risco de inexecução parcial do contrato e perda de controle sobre a qualidade	Designação formal de gestor e fiscais; capacitação contínua das equipes de monitoramento
10	Mudanças normativas ou orçamentárias que impactem o serviço	Baixa	Médio	Necessidade de ajustes contratuais ou suspensão temporária	Monitoramento da legislação e planejamento orçamentário contínuo pela SMS

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A previsão da despesa com o objeto do credenciamento está estimado em **R\$ 1.396.785,60**, conforme cotação de preços constantes no item 3.2; vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

A pesquisa realizada abrangerá basicamente contratações realizadas nos últimos 12 meses e orçamentos obtidos junto às clínicas especializadas, e como método para obtenção do preço estimado foi utilizado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de no mínimo três cotações, desconsiderando os valores excessivamente elevados, estando de acordo com Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, de 05 de agosto de 2020.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de instituições especializadas para a aquisição de vagas destinadas à prestação de serviços de reabilitação psicossocial a pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

A contratação tem como objetivo garantir acolhimento integral, humanizado e contínuo a usuários egressos de internações psiquiátricas de longa permanência ou em situação de vulnerabilidade psicossocial, assegurando-lhes condições dignas de moradia, acompanhamento terapêutico e reinserção social.

A solução contempla a formação de uma rede complementar de atendimento, de caráter substitutivo ao modelo hospitalocêntrico, alinhada aos princípios da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

De forma geral, a execução da solução compreenderá:

- A habilitação e o credenciamento de instituições que atendam integralmente aos requisitos técnicos, estruturais e humanos definidos neste TR;
- A aquisição de vagas mediante demanda, de acordo com a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios de encaminhamento e acompanhamento dos usuários;
- A prestação de serviços de acolhimento e cuidado contínuo, com suporte de equipe multiprofissional, atenção às atividades da vida diária e estímulo à autonomia dos residentes;
- O acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços pela equipe técnica da Administração, visando à manutenção da qualidade assistencial e do cumprimento das normas legais vigentes.

A implementação da solução proposta permitirá a ampliação e qualificação da rede municipal de atenção à saúde mental, assegurando resposta adequada, ética e humanizada às demandas dos usuários, em conformidade com os princípios da integralidade, equidade e dignidade humana que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto — credenciamento de instituições para oferta de Serviços de Residência Terapêutica (SRT) — não se aplica o parcelamento da contratação.

O credenciamento, por sua própria característica, **permite a habilitação simultânea e contínua de múltiplos prestadores de serviço**, todos atuando de forma independente e conforme a necessidade da Administração. Assim, o modelo já garante a **diversificação de fornecedores** e a **ampla competitividade**, atendendo ao interesse público e à economicidade, sem necessidade de fracionamento formal do objeto.

A adoção do modelo de **credenciamento único**, com adesão aberta e contínua, garante:

- Atendimento integral e ininterrupto às pessoas egressas de internações psiquiátricas de longa permanência;
- Ampla participação de interessados, promovendo isonomia e maior cobertura territorial;
- Flexibilidade administrativa para ampliação ou redução do número de vagas conforme a necessidade da rede de saúde mental.

Dessa forma, **opta-se pela não adoção do parcelamento**, uma vez que o credenciamento já contempla a possibilidade de participação de diversos prestadores, assegurando a economicidade, a competitividade e a continuidade da assistência.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, por meio de **credenciamento de instituições prestadoras de Serviços de Residência Terapêutica (SRT)**, tem como finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da rede municipal de atenção psicossocial, garantindo o cuidado humanizado e a reabilitação psicossocial de pessoas com transtornos mentais graves, egressas de internações psiquiátricas de longa permanência ou em situação de vulnerabilidade social.

Com a execução do objeto, pretendem-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Ampliação da oferta de vagas em Residências Terapêuticas**, atendendo às determinações judiciais e às demandas da rede de saúde mental do município;
2. **Promoção da desinstitucionalização**, favorecendo a reinserção social dos usuários e o convívio comunitário em ambiente residencial adequado;
3. **Garantia de condições dignas de moradia, alimentação, higiene e acompanhamento diário**, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
4. **Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)**, por meio da articulação entre as residências terapêuticas, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos de cuidado;

5. **Qualificação do cuidado e da gestão dos serviços**, assegurando acompanhamento técnico, supervisão periódica e avaliação continuada dos resultados obtidos;

6. **Racionalização dos custos assistenciais**, com otimização dos recursos públicos por meio de credenciamento em fluxo contínuo e pagamento proporcional às vagas efetivamente ocupadas;

7. **Cumprimento das políticas públicas de saúde mental**, conforme preconizado pelas Portarias GM/MS nº 3.588/2017 e nº 106/2000, e pelos princípios da Lei nº 10.216/2001.

Em síntese, o resultado esperado é a **garantia de atendimento integral, contínuo e humanizado** às pessoas com transtornos mentais severos, fortalecendo o compromisso do Município de Viamão com a inclusão social e a consolidação da atenção psicossocial de base comunitária.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2 A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto — credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento em Residências Terapêuticas (SRT) tipo I e tipo II — não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de atividade de natureza essencialmente assistencial e de caráter residencial, sem processos produtivos, emissões poluentes, geração de resíduos industriais ou uso intensivo de recursos naturais.

Os eventuais impactos ambientais são indiretos e de pequena magnitude, relacionados principalmente à gestão dos resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e recicláveis) e ao consumo de água e energia elétrica nas unidades residenciais.

Para mitigação e controle desses possíveis impactos, as instituições credenciadas deverão:

1. Adotar práticas de consumo consciente de recursos naturais (água, energia e materiais de limpeza);
2. Efetuar a segregação adequada dos resíduos sólidos e garantir a destinação correta, conforme as orientações da Vigilância Sanitária e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
3. Manter condições de higiene, salubridade e segurança compatíveis com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
4. Incentivar ações educativas junto aos residentes e equipes de trabalho sobre sustentabilidade e cuidado ambiental no cotidiano das residências.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é ambientalmente viável, não implicando riscos relevantes ao meio ambiente, sendo suficiente a observância das boas práticas de gestão ambiental e sanitária previstas na legislação aplicável e nos protocolos municipais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Viamão, 03 de dezembro de 2025

Vitória Lagasse
Auxiliar Administrativo